



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
UNIDADE

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902
Fones: (81) 3225.3200

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE DE
06/05/2019

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sala de reuniões da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, foi iniciada reunião do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde conforme pauta divulgada em 02/05/2019, estando presentes o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi; o Juiz Saulo Bosco Medeiros - representante dos Magistrados; Paulo Eduardo Silva de Abreu - representante dos Servidores, e Jacqueline Silva de Albuquerque - representante dos Aposentados e Pensionistas; além dos servidores Sérgio Ricardo Batista Mello - Secretário Geral da Presidência; Wladimir de Souza Rolim - Diretor Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Semíramis Rocha de Oliveira - Chefe do Núcleo de Saúde. Presentes ainda, os servidores Renatto Marcello de Araújo Pinto e Ana Cláudia de Souza Melo, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde e Elielson Floro da Silva representando o SINTRAJUF-PE. O Presidente do Conselho, Dr. Valdir Carvalho, deu por iniciada a reunião passando a palavra para Renatto Pinto, que noticiou ter recebido da UNIMED a informação de que a empresa já está autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a praticar o modelo de assistência previsto no processo de credenciamento do TRT6 Saúde. Com relação ao primeiro item da pauta de reunião, relativo à escolha da tabela de preços a ser ofertada aos beneficiários, Dr. Valdir solicitou aos presentes que tomassem por referência a última faixa de idade desta tabela (59 anos e mais), como forma de facilitar a análise da matéria. Renatto Pinto explanou ser mais adequado, do ponto de vista administrativo, adotar-se a tabela por faixa etária dos usuários, aspecto que não só facilitaria o uso do software cedido pelo TRT5-Saúde, devido à parametrização desse sistema, como também se harmoniza com as práticas do mercado de saúde. Foi ressaltado, ainda, que a maioria das autogestões, a exemplo do TRT5-Saúde, pratica a tabela por faixa etária, sendo uma exceção dos modelos visitados apenas a do TST. Os representantes dos servidores e dos aposentados e pensionistas, Paulo Abreu e Jacqueline Albuquerque, respectivamente, solicitaram que nos próximos estudos atuariais fosse incluído um tópico que associe faixa etária e faixa de remuneração, bem como a ampliação destas faixas remuneratórias para uma posterior análise do conselho deliberativo. Elielson Floro, representando o SINTRAJUF-PE, pediu a fala, ressaltando o momento positivo de implantação do TRT6 Saúde, cujo modelo de autogestão é defendido pelo sindicato já há algum tempo, e registrando ainda, que a tabela de faixa etária e faixa de remuneração é a que o sindicato acredita ser mais solidária. Aberta a votação, por maioria, ficou aprovada a tabela por faixa etária, com exceção do voto de Jacqueline Albuquerque, que votou na tabela que associa faixa etária e faixa de remuneração, e de Paulo Abreu, que se absteve de votar. No segundo item, relativo à definição dos percentuais de coparticipação e franquia, baseado no estudo atuarial, por unanimidade, ficou definido que não haverá franquia nas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
UNIDADE

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902
Fones: (81) 3225.3200

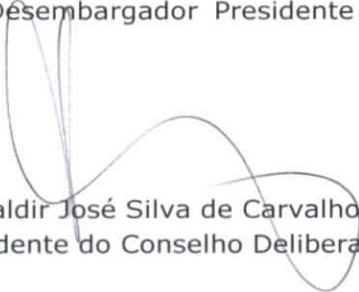
internações, nem coparticipação sobre urgência e emergência, nem tampouco sobre quimioterapia, radioterapia, diálise e hemodiálise em regime ambulatorial; bem como internações em *home care* e atendimento domiciliar. Ficou decidido que a coparticipação incidirá no percentual de 20% sobre consultas, exames, tratamentos seriados e procedimentos sem internação; e no percentual de 3%, limitado a R\$ 6.000,00 nas internações. No terceiro item, sobre o índice de sinistralidade a ser adotado, ficou decidida, por unanimidade, a adoção do índice de sinistralidade de 85%, conforme indicado no estudo atuarial, devendo-se fazer a alteração do percentual previsto no art. 74 do Regulamento Geral. No quarto item, por unanimidade, ficou estabelecido que a cobertura de lentes intraoculares terão o valor máximo de R\$ 800,00 por lente, tomando-se por referência o valor praticado pela autogestão do Supremo Tribunal Federal – STF Med. Paulo Abreu sugeriu que o valor da lente que exceder o coberto pelo TRT6 Saúde seja descontado em folha de pagamento. Renatto Pinto esclareceu ser necessário um melhor estudo desta proposta, visto que isso trará impactos financeiros que precisam ser mais bem avaliados. No quinto item, que diz respeito à definição das tabelas de preços dos procedimentos paramédicos, Semíramis Rocha esclareceu que acupuntura é um serviço médico e não paramédico, e que esta especialidade só pode ser exercida por médicos e cirurgiões-dentistas, razão pela qual sugeriu que o nome da tabela fosse de tabela de procedimentos médicos e paramédicos. Para subsidiar a fixação dos preços dos serviços médicos e paramédicos, foram tomados como referência valores praticados por outros programas de autogestão, a exemplo do TRT5-Saúde e do Plan Assiste, e proposta a Tabela Própria do TRT6 Saúde, que foi apresentada em reunião por Renatto Pinto, e aprovada, por unanimidade, pelos conselheiros. No item seis, foram definidos e aprovados por unanimidade, os critérios para se definir os procedimentos que precisam de autorização prévia pela auditoria médica do TRT6 Saúde, conforme tabela apresentada em reunião, ficando definidos os seguintes critérios: 1) procedimentos eletivos a partir de R\$ 500,00; 2) procedimentos listados na tabela de procedimentos do TRT5-Saúde apresentada; 3) Órteses, próteses e medicamentos especiais (OPMEs) com valor unitário a partir de R\$ 1.000,00, 4) medicamentos orais subcutâneos fornecidos para uso domiciliar; 5) medicamentos antineoplásicos ou de alto custo. Ficou decidido também que os prazos para autorização prévia serão os recomendados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. No item sete foram definidas, por unanimidade, as diretrizes para atendimento e faturamento, tomando-se como referências os atos deliberativos do TRT5-Saúde, apresentados em reunião. Referente, ainda, às diretrizes de faturamento, Enoque de Souza, representante da Secretaria de Orçamento e Finanças, registrou a importância do pagamento das faturas do TRT6 Saúde não coincidirem com o período de processamento da folha de pagamento de pessoal do tribunal. No item oito, as alterações sugeridas ao Regulamento Geral foram aprovadas por unanimidade, inclusive devendo-se constar nova redação para o artigo 14, de modo a unificar os dois incisos em um parágrafo único. No artigo 15, foi excluída a possibilidade do reembolso ser efetuado diretamente na conta bancária do agregado. O item nove, referente ao PROAD nº 7184/2019, restou superado pela decisão tomada em relação ao item 01 (um), que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
UNIDADE

Cais do Apolo nº 739 – Recife – PE – CEP: 50.030-902
Fones: (81) 3225.3200

aprovou a tabela de mensalidades por faixa etária, havendo a concordância de todos que a análise da adoção de tabela que combine faixa etária e faixa de remuneração seria incluída no próximo estudo atuarial a ser realizado pela consultoria contratada. Em tempo, foi indagada por Paulo Abreu, a possibilidade de se realizar o reembolso integral para tratamentos de pacientes com necessidades especiais (autismo). No que foi decidido, por unanimidade, que a Secretaria de Autogestão em Saúde fará um levantamento do quantitativo de pacientes nesta situação, bem como o impacto financeiro da adoção desta medida a ser apresentada ao conselho deliberativo. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata, por mim, Ana Cláudia de Souza Melo Ana Cláudia de Souza Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde.


Valdir José Silva de Carvalho

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde

